



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA



IMPrensa
OFICIAL/ES

465 ANOS

SERRA

Serra (ES), terça-feira, 20 de setembro de 2022

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiana Negreli
Secretária Municipal de Educação

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Planejamento Estratégico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Marcelo de Castro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,
Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva - Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Graziella Dalla Pagani
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904



IMPrensa
OFICIAL/ES

HMMI COMPLETA SETE MESES COM RECORDE DE NASCIMENTOS

» *E a agenda desta semana está cheia de novidades. Confira!*

Nesta segunda (19) o Hospital Municipal Materno Infantil (HMMI), em Colina de Laranjeiras, completa sete meses de funcionamento. Aliás, há sete meses esse importante equipamento de saúde vem fazendo a diferença na vida das famílias serranas. Batendo recorde de nascimentos com 2.430 nascimentos, uma média de 350 partos por mês; o hospital segue avançando na ampliação da oferta de serviços.

E a agenda desta semana está cheia de novidades: na próxima quarta (21), às 14 horas, no auditório do HMMI, será realizada uma grande ação para checagem de exames e agendamentos de laqueaduras em pacientes do programa de Planejamento Familiar, da rede básica municipal.

Para aquelas que estiverem com tudo em dia, já sairão com o procedimento agendado para outubro. Caso haja alguma que ainda dependa de uma nova avaliação ou esteja com alguma pendência nos exames, fará a cirurgia em novembro.

2º Curso de Gestantes

No sábado (24), das 13h às 18 horas, vai acontecer o 2º Curso de Gestantes, também no auditório do Materno Infantil. A programação está massa, indo desde palestras relacionadas à gestação, parto e cuidados com bebê; até a realização de dinâmicas entre os participantes. Também está confirmada exposição fotográfica, lanchinho funcional e sorteio de brindes.

O 1º Curso de Gestantes que aconteceu no Hospital Municipal Materno Infantil foi em 21 de maio, reunindo cerca de 80 pessoas, entre gestantes e acompanhantes.

Diferencial no atendimento humanizado

Com sete meses de funcionamento, o Materno Infantil destaca-se pelo seu atendimento humanizado durante 24 horas por dia, todos os dias da semana. A participação voluntária de doulas já é uma realidade do hospital, que preza pelo



serviço de excelência que vai desde a estrutura física até sua capacidade técnica.

Com esse importante equipamento de saúde, as famílias serranas também podem contar com atendimento de pré-natal de alto risco; exames de ultrassonografia para gestantes que são acompanhadas pelas equipes das Unidades de Saúde; follow-up para os recém-nascidos de risco; testes da orelhinha, pezinho, linguinha e coraçãozinho; vacinação; registro do bebê em cartório.

Nos próximos meses será inaugurado o banco de leite humano, marcando mais uma conquista para a saúde dos novos moradores do município.

Capacidade

Neste primeiro momento, o HMMI contará com 60 leitos para alojamento de gestantes e puérperas de risco habitual; Centro Obstétrico com três salas cirúrgicas e sete quartos PPP (de Pré-Parto,

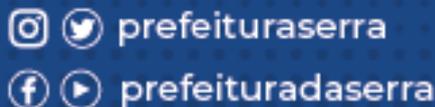
Parto e Pós-Parto); exames de imagem e laboratoriais e sala de vacina.

Quando estiver operando na sua totalidade, o Hospital Municipal Materno Infantil terá a capacidade mensal para 638 internações obstétricas de risco habitual e 255 de risco alto, além de 51 internações de cirurgia pediátrica; 128 internações de ginecologia clínica e cirúrgica; 55 internações em Unidade de Terapia Neonatal (UTIN); 51 internações de Tratamento Intermediário Neonatal Convencional (UCINCO); 26 internações em Unidades de Tratamento Intermediário Neonatal Prematuro (UCINCA), ou leito-canguru; 51 internações em Unidade de Terapia Intensiva Adulta (UTI); isso sem contar com as 3.240 consultas de pronto-socorro e 2.304 consultas em ambulatório de especialidades.

Texto: Deborah Hemerly

Foto: Edson Reis/Secom-PMS

Conheça as
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

PREFEITURA E SENAI VÃO LEVAR CARRETA COM CURSOS

» *Mais de 400 pessoas poderão participar das oficinas.*



Uma carreta transformada em sala de aula e em cozinha, levando conhecimento e gerando transformação por onde passa. Essa é a ação que a Prefeitura da Serra, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (Seter), em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), vai levar para moradores de três bairros do município.

Os cursos são gratuitos, voltados para a área de culinária e com curta duração (todos com 4 horas de duração). Serão dados dentro de uma unidade móvel do Senai-Sesi e as aulas já começam no dia 27 de setembro. O objetivo é melhorar a condição e a renda de quem está desempregado e demais munícipes.

A ação faz parte do Qualis Serra, programa da Prefeitura da Serra em parceria com o Senai, para propiciar o acesso a oportunidades no mundo do trabalho.

Haverá oficinas com temas: Alimentação Vegana, Alimentação Saudável para a Terceira Idade, Aproveitamento Integral dos Alimentos: Uso do Abacaxi, Saladas, Alimentos Aliados no Combate ao Colesterol Alto, Alimentação Saudável para Diabéticos e outras.

Serão ao todo 13 cursos, sendo 27 turmas com 16 alunos cada, totalizando 432 moradores participantes.

Os bairros atendidos serão: Planalto Serrano, na Escola Municipal de Ensino Fundamental (Emef) Ismênio de Almeida Vidigal (27 de setembro a 1º de outubro); em Vila Nova de Colares, na Estação Cidadania Esporte (4 a 8 de outubro); e em Novo Porto Canoa, na Estação Cidadania Cultura (11 a 17 de outubro).

INSCRIÇÕES

Podem se inscrever pessoas acima de 16 anos. As pré-inscrições já estão

abertas e, para as oficinas ofertadas no bairro Planalto Serrano, o prazo final de envio dos dados é a próxima terça-feira, 20 de setembro. É preciso preencher um formulário online: [FAÇA SUA PRÉ-INSCRIÇÃO AQUI](#).

Para os outros dois bairros, as pré-inscrições terão outros prazos, ainda a serem definidos.

A carreta tem cinco metros de largura e 21 metros de comprimento, sendo 15 metros o espaço destinado para as aulas.

Dentro do veículo tem tudo o que uma cozinha industrial precisa: fogão, geladeira, forno, pia, bancada, liquidificador, batedeira e muito mais. Além disso, carteiras para os alunos das oficinas.

Transformação de vidas

A secretária municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Cláudia Silva, celebrou a parceria da prefeitura com o Senai-Sesi ressaltando a importância de levar conhecimento às pessoas.

“A carreta vai até o bairro, são oficinas sobre rodas, e isso facilita muito a vida das pessoas, que não precisam nem sair da comunidade para buscar conhecimento. É uma forma de oportunizar o início de uma geração de renda, transformando vidas e impulsionando negócios”, declarou Cláudia Silva.

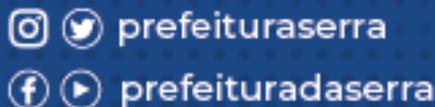
O gestor responsável pelas unidades móveis do Sesi ES e Senai ES, Uilton Simões, ratifica a afirmação do poder transformador que as oficinas podem causar nos moradores atendidos.

“São cursos que podem transformar vidas, seja melhorando o aproveitamento dos alimentos e a saúde da família, seja também abrindo ideias e caminhos para, quem sabe, uma nova frente de trabalho”, disse.

Texto: Elisa Rangel/Secom

Foto: Divulgação/Sesi-Senai

Conheça as
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 20 de Setembro de 2022

Edição N426

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 3.485, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo nº 48850/2022,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **GESSICA MAYELENS FERREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEAD).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 19 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 934829

DECRETO Nº 3.486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e considerando o inteiro teor do processo nº 49091/2022 e nº 49058/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º e o art. 2º do Decreto 3.453, de 13 de setembro de 2022:

Onde se lê:

Art. 1º Exonera **WAMBERTO GONCALVES VASCONCELOS** [...].

Leia-se:

Art. 1º Exonera, a pedido, **WAMBERTO GONCALVES VASCONCELOS** [...].

Onde se lê:

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 934833

DECRETO Nº 3.487, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonera a pedido, **SILVIO LUIZ DE LIMA**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento da Limpeza Pública - CC4, da Secretaria Municipal de Serviços (SESE).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 934836

Portaria

PORTARIA SESA Nº 105/2022

O Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 401, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.404/2015, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo Um desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Um desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 19 de setembro de 2022
BERNADETE COELHO XAVIER

Ordenadora de Despesas
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
321/2020	15.721.842/0001-00	R\$ 105.717,70
322/2020	15.721.842/0001-00	R\$ 13.711,53
323/2020	15.721.842/0001-00	R\$ 378,39
2144/2020	15.721.842/0001-00	R\$ 5.000,00
2145/2020	15.721.842/0001-00	R\$ 24.755,55
2146/2020	15.721.842/0001-00	R\$ 5.000,00

Serra/ES, 19 de setembro de 2022.
BERNADETE COELHO XAVIER

Ordenadora de Despesas

Protocolo 934959

PORTARIA SESA Nº 106/2022

O Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 401, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.404/2015, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo Um desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Um desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 19 de setembro de 2022

BERNADETE COELHO XAVIER
Ordenadora de Despesas

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR CANCELAR
318/2020	03.354.844/0001-29	R\$ 710,19
2165/2020	03.354.844/0001-29	R\$ 486,68
050/2021	03.354.844/0001-29	R\$ 349,68

Serra, 19 de setembro de 2022

BERNADETE COELHO XAVIER
Ordenadora de Despesas

Protocolo 934960

PORTARIA SESA Nº 107/2022

Aprova e implanta a Instrução Normativa SESA nº 001/2022 que estabelece critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades regionais e unidades básica de saúde integrantes da Secretaria Municipal de Saúde relativos à implementação da elaboração de agendas dos profissionais e padronização dos registros no e-SUS PEC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e implantar a Instrução Normativa SESA nº 001/2022, constante do ANEXO UNICO desta Portaria, que estabelece critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades regionais e unidades básica de saúde integrantes da Secretaria Municipal de Saúde relativos à implementação da elaboração de agendas dos profissionais e padronização dos registros no e-SUS PEC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 19 de setembro de 2022.

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SESA Nº 107/2022
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 019 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades regionais e unidades básica de saúde integrantes da Secretaria Municipal de Saúde relativos à implementação da elaboração de agendas dos profissionais e padronização dos registros no e-SUS PEC. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades regionais e unidades básica de saúde integrantes da Secretaria Municipal de Saúde relativos à implementação da elaboração de agendas dos profissionais e padronização dos registros no e-SUS PEC

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para os fins da presente Instrução Normativa, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - FINALIDADE: Estabelecer critérios e procedimentos para padronizar a elaboração, emissão, alterações e registro de agenda no e-SUS PEC aos profissionais que prestam atendimento no âmbito da atenção primária em saúde no município de Serra- ES.

II - AMBITO DE APLICAÇÃO: Atenção Primária em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Serra - ES.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta norma se aplica ao serviço público municipal onde estão os servidores estatutário, celetista, contrato temporário, cedido/municipalizado, permutado, profissionais em exercício no Município da Serra vinculados a programas ou projetos governamentais. Com objetivo de alcance das metas estabelecidas pela nova forma de custeio dos indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, PORTARIA GM/MS Nº 102, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 E PORTARIA Nº 2436/2017 QUE APROVA A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA, ESTABELECENDO A REVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA APS, ESF E EACS.

IV - Agenda: O módulo de agenda no e-SUS PEC utilizado para organizar a agenda dos profissionais das unidades básicas de saúde (UBS), e será a principal ferramenta utilizada pelos profissionais das recepções das UBS.

V - Configuração de agenda: ambiente do e-SUS PEC que deve ser configurado pelo usuário com perfil de gerente / coordenador da unidade de saúde conforme horário de trabalho do profissional.

VI - Fechamento de agenda: ambiente do e-SUS PEC que deve ser bloqueado tão somente pelo usuário com perfil de coordenador de UBS, com a identificação do motivo e no caso do motivo ser **outros**, especificar conforme a ocorrência e amparado pelas normas administrativas da Superintendência de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - PORTARIA SESA Nº 163/2021.

V - Agendamento fora da UBS: recurso de agendamento que possibilita o aparecimento automático do registro de atendimento tardio realizado fora da unidade de saúde

VI - Reserva de agenda: Funcionalidade que possibilita a reserva do horário quando o profissional está em uma atividade como atendimento externo, atividade coletiva, reunião e outros. Somente poderá executar esse recurso o profissional com perfil de coordenação.

VII - Perfil de acesso: ambiente do e-SUS PEC que possibilita tipos de recursos pré definidos de acessos conforme o perfil cadastrado.

VIII - Relatórios: Esse módulo do e-SUS PEC permite que trabalhadores e gestores possam visualizar, de forma sintetizada e sistematizada, as ações de saúde realizadas no território. São vários tipos de relatórios divididos em gerenciais, consolidados, operacionais e produção, e são utilizados por diferentes tipos de atores.

IX - Reunião de Equipe: momento de 3 horas protegidos para a equipe realizar discussão de caso clínico, reuniões de rede do território, avaliação dos relatórios, elaboração

de estratégia para alcance das metas relacionadas aos indicadores e cadastro do território, construção e atualização do mapa territorial e mapa vivo e demais demandas que possam surgir. Deverá ser precedida de uma pauta prévia com elaboração participativa de todos os membros da equipe. O registro da reunião deverá ser realizado em livro ata com os devidos encaminhamentos, bem como no eSUS PEC.

X - Atividade coletiva: ambiente do e-SUS PEC que possibilita o registro das ações estruturantes para a organização do processo de trabalho, como reuniões da própria equipe de saúde, reuniões com outras equipes de saúde, ou reuniões com outros órgãos, além realização das atividades de saúde voltadas para a população, como: educação em saúde, atendimentos, avaliações em grupo, prática corporal/atividade física em grupo e mobilizações sociais.

XI - Prática corporal / atividade física em grupo: Atendimento em grupo com realização de ginástica geral, iniciação esportiva voltada ao condicionamento físico e promoção da saúde, com registro no e-SUS PEC, no campo de atividade coletiva, identificação do cidadão que participa da prática corporal com preenchimento dos campos obrigatórios.

XII - Visita domiciliar: uma ferramenta que possibilita o atendimento domiciliário junto às famílias, que favorece a avaliação das demandas desses usuários, bem como do ambiente em que vivem. Momento de promoção da saúde com a oportunidade de estabelecimento e implementação de um plano assistencial voltado à recuperação e ao auto-cuidado, prestado pelos membros da equipe conforme a necessidade.

XIII - INE: Identificador Nacional de Equipes

XIV - Matriciamento: modo de produzir saúde em que duas ou mais equipes, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico - terapêutica, com registro no e-SUS PEC, no campo de atividade coletiva.

XV - Vagas demanda espontânea (DE): vagas reservadas para os casos avaliados e estratificados conforme risco utilizando as ferramentas de acolhimento da demanda espontânea, possibilitando a identificação das diferentes gradações de risco, as situações de maior urgência e, com isso, procedendo às devidas prioridades.

XVI - Vagas demanda programada (DP): vagas reservadas para atendimento da demanda programada (DP), por sua vez, é definida pelos agendamentos realizados previamente nos serviços de saúde. Tem como intuito a organização do acesso ao SUS e direcionar as demandas da população adstrita, tendo como eixo a promoção à saúde e prevenção de agravos por meio da longitudinalidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. O tipo de perfil para acesso a bloqueio de agenda deverá ser dado tão somente pelo gerente da Unidade de Saúde à profissionais nomeados internamente com ciência de sua responsabilidade e assinatura de termo.

Parágrafo único. A elaboração da agenda deverá ser feita pelo profissional com perfil de coordenação para todo profissional que presta atendimento à população, respeitando o número de atendimentos previsto para cada categoria profissional:

- I. Assistente Social - atendimento a cada 20, 40 minutos;
- II. Dentista - atendimento a cada 30 minutos;
- III. Enfermeiro - atendimento a cada 20 minutos, 30 minutos;
- IV. Farmacêutico - atendimento a cada 20 minutos;
- V. Médico - atendimento a cada 20, 30* minutos;
- VI. Nutricionista - atendimento a cada 40 minutos;
- VII. Prof de Educação Física - atendimento a cada 20 minutos;
- VIII. Psicólogo - atendimento a cada 60 minutos;
- IX. Fisioterapia - atendimento a cada 45 minutos;

Art. 4º. A abertura da agenda será realizada respeitando o horário de trabalho do colaborador, estudante, bolsista que presta atendimento nas unidades de saúde do município de Serra.

§ 1º. Deverão ser reservadas 04 vagas na agenda médica para **DE**, nas consultas com duração de 20 minutos. E, 02 vagas nas consultas com duração de 30 minutos.

§ 2º. Os profissionais deverão atender todo o ciclo de vida, o gestor da unidade deverá analisar com a equipe o diagnóstico de saúde da população, e ofertando o acesso ao serviço de saúde conforme a demanda territorial.

§ 3º. O gestor da unidade com sua equipe deverá considerar o perfil de saúde da população no momento da elaboração da agenda levando em consideração os indicadores de saúde propostos pelo ministério da saúde devendo ser priorizados na oferta de serviço e acesso à população.

§ 4º. A agenda deve ser elaborada sempre no INE onde o profissional médico, enfermeiro, dentista estão incluídos. Para os profissionais que não estejam inseridos a uma equipe a abertura da agenda será sem a inclusão de INE existente.

§ 5º. Para os profissionais com carga horária de 30 horas corridas, deverá ser respeitado o intervalo previsto no estatuto do servidor de 15 minutos.

CAPÍTULO III CONSULTAS POR TIPO DE ATENDIMENTO E CADASTRO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES - CBO

Art. 5º. A agenda dos colaboradores será programada levando em consideração o quantitativo de consultas por tipo de atendimento e o Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO, conforme estabelecido a baixo:

I - ASSISTENTE SOCIAL

a) **Atendimento Social:** 17 atendimentos por turno de trabalho. A agenda será programada com 01 consulta a cada 20 minutos, no atendimento referente a saúde mental serão 09 consultas por turno de trabalho com um atendimento a cada 40 minutos.

b) **Reunião de equipe:** No turno de trabalho serão realizadas 06 atendimentos antes ou após a reunião de equipe. A reunião acontecerá uma vez na semana caso haja necessidade.

c) **Atividade Coletiva:** atendimento de grupo com ação educativa, promoção de saúde, ações de prevenção em saúde (devem se inseridos dentro do eSUS PEC na parte de ação coletiva), respeitando no máximo quatro períodos no mês.

d) **Visita Domiciliar:** 04 visitas no mínimo por turno de trabalho reservado para esse fim. O atendimento é individual e direcionado àqueles que foram identificados precocemente. No caso das visitas domiciliares dentro do Programa de Saúde Mental (SM) podem ser conjuntas com os profissionais da sua equipe de SM e/ou outros profissionais das UBS do seu território e dos CAPS.

e) **Matriciamento:** Participação 01 vez ao mês de reunião com equipe de matriciamento.

II - DENTISTA

a) **Consulta Clínica:** A agenda será programada com 01 consulta a cada 30 minutos, verificar a carga horária diária do profissional no momento da abertura da agenda.

b) **Reunião de Equipe:** No turno de trabalho serão realizadas 04 atendimentos antes ou após a reunião de equipe, verificar a carga horária diária do profissional no momento da abertura da agenda. A reunião acontecerá uma vez na semana caso haja necessidade.

c) **Atividade Coletiva:** atendimento de grupo com ação educativa, promoção de saúde, ações de prevenção em saúde (devem se inseridos dentro do eSUS PEC na parte de ação coletiva), podendo ser realizada até duas ações no mês.

d) **Visita Domiciliar:** 04 visitas no mínimo por turno de trabalho reservado para esse fim, uma vez ao mês caso demanda. O atendimento é individual e direcionado àqueles que foram identificados precocemente.

e) **Dia Estudo:** Para os profissionais bolsistas. (01 dia inteiro ou divididos em 02 períodos da semana previamente acordado com o tutor responsável, de forma que não prejudique o serviço);

f) **Matriciamento:** Participação 01 vez ao mês de reunião com equipe de matriciamento.

III - ENFERMEIRO

- a) **Consultas de Pré Natal, Puericultura, Saúde Mental, Hanserníase, Tuberculose:** A agenda será programada com 01 consulta a cada 30 minutos, verificar a carga horária diária do profissional no momento da abertura da agenda.
- b) **Consulta de Hiperdia, Consulta de enfermagem (raiva, planejamento familiar e outros atendimentos), Puerpério, Pediatria Preventivo :** A agenda será programada com 01 consulta a cada 20 minutos, verificar a carga horária diária do profissional no momento da abertura da agenda.
- c) **Reunião de Equipe:** No turno de trabalho serão realizadas 03 consultas antes ou após a reunião de equipe. A reunião acontecerá uma vez na semana caso haja necessidade;
- d) **Atividade Coletiva:** atendimento de grupo com ação educativa, promoção de saúde, ações de prevenção em saúde (devem se inseridos dentro do eSUS PEC na parte de ação coletiva); respeitando no máximo dois períodos no mês.
- e) **Visita Domiciliar:** 04 visitas no mínimo por turno de trabalho reservado para esse fim. Podendo ser realizada conforme demanda organizada duas vezes na semana. O atendimento é individual e direcionado àqueles que foram identificados precocemente.
- f) **Acolhimento :** Atendimento em demanda espontânea dos casos agudos sendo 01 atendimento a cada 10 minutos.
- g) **Demandas administrativas:** 01 hora diária reservada para organização do serviço, busca ativa, escalas , supervisão de enfermagem.
- h) **Dia Estudo:** Para os profissionais bolsistas. (01 dia inteiro ou divididos em 02 períodos da semana previamente acordado com o tutor responsável, de forma que não prejudique o serviço);
- i) **Matriciamento:** Participação 01 vez ao mês de reunião com equipe de matriciamento.

IV - FARMACÊUTICO

- a) **Consulta Clínica:** A agenda será programada com 01 consulta a cada 20 minutos, 17 consultas por turno de trabalho.
- b) **Reunião de Equipe:** No turno de trabalho serão realizadas 06 atendimentos antes ou após a reunião de equipe. A reunião acontecerá uma vez na semana caso haja necessidade.
- c) **Atividade Coletiva:** atendimento de grupo com ação educativa, promoção de saúde, ações de prevenção em saúde (devem se inseridos dentro do eSUS PEC na parte de ação coletiva), podendo ser realizada até duas ações no mês.
- d) **Matriciamento:** Participação 01 vez ao mês de reunião com equipe de matriciamento.

V - FISIOTERAPEUTA

- a) **Consulta fisioterapica:** A agenda será programada com 01 consulta a cada 45 minutos, 8 consultas por turno de trabalho;
- b) **Reunião de Equipe:** No turno de trabalho serão realizadas 04 consultas antes ou após a reunião de equipe. A reunião acontecerá uma vez na semana caso haja necessidade.
- c) **Atividade Coletiva:** atendimento de grupo com ação educativa, promoção de saúde, ações de prevenção em saúde (devem se inseridos dentro do eSUS PEC na parte de ação coletiva), respeitando no máximo dois períodos no mês;
- d) **Visita Domiciliar:** 04 visitas no mínimo por turno de trabalho reservado para esse fim. O atendimento é individual e direcionado àqueles que foram identificados precocemente.

VI - MÉDICO

- a) **Consultas de Pré Natal, Preventivo, Puericultura, Saúde Mental*, Hanseniase**, Tuberculose ***, Pediatria, Consulta de Hiperdia, Clínica Geral, Demanda Livre, Ginecologia Geral: :**

A agenda será programada com 01 consulta a cada 20 minutos, verificar a carga horária diária do profissional no momento da abertura da agenda.

- b) **Reunião de Equipe:** No turno de trabalho serão realizadas 03 consultas antes ou após a reunião de equipe A reunião acontecerá uma vez na semana caso haja necessidade;
- c) **Atividade Coletiva:** atendimento de grupo com ação educativa, promoção de saúde, ações de prevenção em saúde (devem se inseridos dentro do eSUS PEC na parte de ação coletiva) respeitando no máximo dois períodos no mês;
- d) **Visita Domiciliar:** 04 visitas no mínimo por turno de trabalho reservado para esse fim. O atendimento é individual e direcionado àqueles que foram identificados precocemente.
- e) **Dia Estudo:** Para os profissionais bolsistas. (01 dia inteiro ou divididos em 02 períodos da semana previamente acordado com o tutor responsável , de forma que não prejudique o serviço)
- f) **Matriciamento:** Participação 01 vez ao mês de reunião com equipe de matriciamento.

VII - MÉDICO PEDIATRA

- a) **Consulta de Pediatria:** Consultas de crianças à partir de dois anos até 17 anos 11meses e 29dias (PNAISC), em doenças prevalentes na infância / adolescência. A agenda será programada com uma (01) consulta a cada 20 minutos. Verificar a carga horária diária do profissional no momento da abertura da agenda.

VIII - MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

- a) **Consulta Ginecológica:** contempla ginecologia geral, pré natal de alto risco, tratamento de ISTs, climatério, menopausa, preventivo, inserção de DIU. A agenda será programada com 01 consulta a cada 20 minutos, verificar a carga horária diária do profissional no momento da abertura da agenda.
- b) **Consulta Pré- Natal:** 01 consulta por gestante como apoio às equipes de ESF e EAP ao acompanhamento do período gestacional. A agenda será programada com 01 consulta a cada 20 minutos, verificar a carga horária diária do profissional no momento da abertura da agenda.

IX - NUTRICIONISTA

- a) **Consultas:** A agenda será programada com 01 consulta a cada 40 minutos, sendo 09 consultas por turno de trabalho.
- b) **Reunião de Equipe:** No turno de trabalho serão realizadas 03 consultas antes ou após a reunião de equipe. A reunião acontecerá uma vez na semana caso haja necessidade.
- c) **Atividade Coletiva:** atendimento de grupo com ação educativa, promoção de saúde, ações de prevenção em saúde (devem se inseridos dentro do eSUS PEC na parte de ação coletiva), respeitando no máximo dois períodos no mês;
- d) **Visita Domiciliar:** 04 visitas no mínimo por turno de trabalho reservado para esse fim. O atendimento é individual e direcionado àqueles que foram identificados precocemente.
- e) **Matriciamento:** Participação 01 vez ao mês de reunião com equipe de matriciamento.

X - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- a) **Consultas de profissional de nível superior na atenção básica :** A agenda será programada com 01 consulta a cada 20 minutos;
- b) **Reunião de equipe:** No turno de trabalho serão realizadas 09 consultas antes ou após a reunião de equipe. A reunião acontecerá uma vez na semana caso haja necessidade.
- c) **Atividade Coletiva:** atendimento de grupo com ação educativa, promoção de saúde, ações de prevenção em saúde (devem se inseridos dentro do eSUS PEC na parte de ação coletiva), respeitando no máximo dois períodos no mês;

d) **Prática corporal/atividade física em grupo:** durante o turno de trabalho serão realizados 03 grupos com duração de 40 a 60 minutos.

e) **Visita Domiciliar:** 04 visitas no mínimo por turno de trabalho reservado para esse fim. O atendimento é individual e direcionado àqueles que foram identificados precocemente.

f) **Matriciamento:** Participação 01 vez ao mês de reunião com equipe de matriciamento.

XI - PSICÓLOGO

a) **Consultas psicoterápicas:** A agenda será programada com 01 consulta a cada 60 minutos, 05 consultas agendadas e 01 intercorrência por turno de trabalho.

b) **Reunião de equipe:** No turno de trabalho serão realizadas 02 consulta antes ou após a reunião de equipe. A reunião acontecerá uma vez na semana caso haja necessidade.

c) **Atividade Coletiva:** atendimento de grupo com ação educativa, promoção de saúde, ações de prevenção em saúde (devem se inseridos dentro do eSUS PEC na parte de ação coletiva), respeitando no máximo quatro períodos no mês;

d) **Matriciamento:** Participação 01 vez ao mês de reunião com equipe de matriciamento.

e) **Visita Domiciliar:** 04 visitas no mínimo por domicílio por turno de trabalho reservado para esse fim. O atendimento é individual e direcionado àqueles que foram identificados precocemente. No caso das visitas domiciliares dentro do Programa de Saúde Mental (SM) podem ser conjuntas com os profissionais da sua equipe de SM e/ou outros profissionais das UBS do seu território e dos CAPS.

**CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como, manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra, 19 de setembro de 2022

Bernadete Coelho Xavier

Ordenadora de Despesas

ANEXO ÚNICO DA IN SESA Nº 001/2022

TIPO DE CONSULTA	PROFISSIONAL	TEMPO DE CONSULTA
*SAÚDE MENTAL - 1ª VEZ	Médico	30 minutos
*SAÚDE MENTAL - RETORNO	Médico	20 minutos
**HANSENIASE	Médico / enfermeiro	30 minutos
*** TUBERCULOSE	Médico / enfermeiro	30 minutos

Protocolo 935198

PORTARIA SEOB Nº 148, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O Ordenador de Despesas HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA da Unidade Gestora SEOB, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.404/2015, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo Um desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Os restos a pagar listados no Anexo Um desta Portaria satisfazem as condições constantes no artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 19 de setembro de 2022.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Secretário Municipal de Obras

ANEXO UM DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
86/2021	00.360.305/0001-04	R\$ 825,80
87/2021	27.080.571/0001-30	R\$ 10.000,00
359/2021	00.360.305/0001-04	R\$ 11.478,34
360/2021	27.080.571/0001-30	R\$ 10.000,00
36/2021	11.871.903/0001-64	R\$ 467,67
141/2021	11.871.903/0001-64	R\$ 21.778,12
118/2021	39.629.787/0001-90	R\$ 43.639,64
119/2021	08.729.407/0001-66	R\$ 198.360,91
206/2021	08.729.407/0001-66	R\$ 1.764,85
487/2021	37.915.016/0001-34	R\$ 202.887,99
488/2021	39.226.887/0001-76	R\$ 309,13
112/2021	25.309.819/0001-66	R\$ 26.987,53
113/2021	25.309.819/0001-66	R\$43.436,79
102/2021	02.170.725/0001-53	R\$ 315.767,47
103/2021	02.170.725/0001-53	R\$ 196.694,04
203/2021	02.170.725/0001-53	R\$ 21.141,66
502/2021	35.964.659/0001-42	R\$ 56.237,1
480/2021	27.557.792/0001-56	R\$ 945,38
441/2021	27.557.792/0001-56	R\$ 62.979,81
485/2021	27.557.792/0001-56	R\$ 101.454,71
501/2021	03.121.497/0001-94	R\$ 215.675,78
475/2021	27.482.421/0001-52	R\$ 5.278,16
478/2021	08.311.782/0001-91	R\$ 919,25
46/2021	08.311.782/0001-91	R\$ 4.608,56
104/2021	27.482.421/0001-52	R\$ 77.950,46
105/2021	27.482.421/0001-52	R\$ 140.858,09
13/2021	39.268.701/0001-41	R\$ 10.546,87
434/2020	27.482.421/0001-52	R\$ 99.189,05
519/2020	27.482.421/0001-52	R\$ 23.029,40
688/2020	27.482.421/0001-52	R\$ 23.190,01
96/2020	14.892.363/0001-93	R\$ 5.163,48
191/2020	09.352.456/0001-95	R\$ 3.646,12
214/2020	14.892.363/0001-93	R\$ 2.841,15
215/2020	14.892.363/0001-93	R\$ 691,01
432/2020	14.892.363/0001-93	R\$18.420,00
617/2020	25.309.819/0001-66	R\$ 107,89
618/2020	03.396.992/0001-06	R\$ 12.104,61
647/2020	26.633.534/0001-49	R\$ 2.319,71
213/2020	14.892.363/0001-93	R\$ 77.078,85
85/2019	14.892.363/0001-93	R\$ 770,00
86/2019	14.892.363/0001-93	R\$ 103,80
346/2019	14.892.363/0001-93	R\$ 862,31
111/2019	09.240.723/0001-32	R\$ 63.494,09
123/2019	09.240.723/0001-32	R\$ 1.760,00
125/2019	11.871.903/0001-64	R\$ 3.355,67
227/2019	04.670.695/0001-70	R\$ 15.756,30
344/2019	09.053.479/0001-07	R\$ 6.538,83
42/2019	08.729.407/0001-66	R\$ 879,89
630/2019	08.729.407/0001-66	R\$ 93.205,81

Protocolo 935205

PORTARIA SEOB Nº 149, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do grupo de trabalho, com o objetivo de acompanhar os procedimentos de Contratação através do Credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura nas Atividades de Levantamentos, Estudos e Projetos, designados pela Portaria nº 147, publicada no Diário Municipal da Serra em 16/09/2022:

I - exclui o membro:

a) Ana Luzia Moroni - mat.6015;

II - inclui o membro:

a) Fréde Pereira Ceciliano - mat. 78945.

Art. 2º Ficam ratificadas as demais condições do art. 1º da Portaria nº 147, de 16 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Serra /ES, 19 de setembro de 2022.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 935206

PORTARIA CONJUNTA SEDIR/SEPPOM Nº 001/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como gestor e fiscal pela **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1.455, PROCESSO Nº 37.492/2022**, referente a **AQUISIÇÃO DE VALE SOCIAL**, para atender a demanda de atendimentos à população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, promovidos pela **Sedir e Seppom**, os servidores abaixo:

- **Gestor** : Fábio Correia Santana - Matrícula: **79.049**;

- **Fiscal** : Alexandra Gonçalves Vieira - Matrícula: **9691**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas qualquer disposição em contrário.

Serra - ES, em 19 de Setembro de 2022

Lilian Mota Pereira

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Sedir)

Respondendo

Secretária Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres (Seppom)

Protocolo 935222

PORTARIA SEFA Nº 029/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 1.917, de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as necessidades de serviço da Secretaria Municipal de Fazenda desta Prefeitura Municipal da Serra,

RESOLVE:

Art.1º Suspender as férias do servidor a seguir relacionado, a partir do dia 18/08/2022, marcada para o período de 18/08/2022 a 01/09/2022, referente ao período aquisitivo de 17/12/2020 a 16/12/2021.

Servidora	Cargo	Data da Interrupção	Novo Usufruto
CASSIANA ADRIANO DOS SANTOS PRATES matrícula nº 4327	Diretoria do Departamento de Contabilidade	18/08/2022 à 01/09/2022	02/05/2023 à 16/05/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de setembro de 2022.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário da Fazenda

gms

Protocolo 935223

PORTARIA SEFA Nº 030/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 1.917, de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as necessidades de serviço da Secretaria Municipal de Fazenda desta Prefeitura Municipal da Serra,

RESOLVE:

Art.1º Suspender as férias do servidor relacionado a seguir, a partir do dia 14/09/2022, marcada para o período de 14/09/2022 a 28/09/2022, referente ao período aquisitivo de 12/03/2021 a 11/03/2022.

Servidora	Cargo	Data da Interrupção	Novo Usufruto
LORENA SACRAMENTO KIEFER matrícula nº 33693	Agente Técnico Admirativo e de Serviços	14/09/2022 à 28/09/2022	11/09/2023 à 25/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de setembro de 2022.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário da Fazenda

gms

Protocolo 935242

PORTARIA Nº 044/2022

Designa Gestor e Fiscal de Contrato.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, em observância à legislação vigente para atuar como gestores e fiscais dos contratos a seguir:

Contrato 078/2022 - CRAS SERRA-SEDE
Gestor: José Gomes de Souza - Matrícula 84899;
Fiscal: Ana Lucia Silveira dos Santos Coelho;

Contrato 032/2022 - CRAS INTINERANTE
Gestor: José Gomes de Souza - Matrícula 84899;
Fiscal: Regilene Mazzariol Tonini - Matrícula 81206;

Contrato 125/2013 - CRAS JACARAÍPE
Gestor: José Gomes de Souza - Matrícula 84899;
Fiscal: Alexandra Vieira Rangel - Matrícula 28140;

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Serra/ES, 19 de setembro de 2022.

**JULIANA BARBOSA FURTADO DE ALMEIDA
MATTOS**

Secretária Municipal de Assistência Social
Respondendo -

Decreto Nº 3.474, de 14 de setembro de 2022
Protocolo 935243

Instrução de Serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: **5.413/2022- PE Nº 036/2022-
ID(CidadES) 2022.069E0500001.02.0046**

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Hospitalar.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022

**Fornecedor: MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 29.010.039/0001-71**

Lote 01/Item 01: Compressa de gaze hidrófila estéril 7,5 cm x 7,5 cm, 13 fios por cm2,
Valor global do lote: R\$ 575.700,00

**Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde**

Protocolo 934886

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1431/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.158/2021
Ata Nº : 235/2021
Processo nº 51.064/2022

Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: HOTTSSILVA DISTRIBUIDORA LTDA
Valor Total: R\$ 2.728,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

**Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde**

Protocolo 934897

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1432/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.170/2021
Ata Nº : 358/2021
Processo nº 51.048/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: HOTTSSILVA DISTRIBUIDORA LTDA
Valor Total: R\$ 2.835,00
Data da Assinatura: 16/09/2022
**Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde**

Protocolo 934900

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1433/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.175/2021
Ata Nº : 290/2021
Processo nº 51.044/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
Valor Total: R\$ 824,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

**Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde**

Protocolo 934901

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1434/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 553/2021
Ata Nº : 864/2021
Processo nº SERP 48.710/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA
Valor Total: R\$ 914,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

**Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde**

Protocolo 934907

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1435/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 491/2021
Ata Nº : 1063/2021
Processo nº SERP 48.721/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA
Valor Total: R\$ 14.326,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

**Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde**

Protocolo 934910

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1436/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 178/2022
Ata Nº : 485/2022
Processo nº SERP 48.817/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA
Valor Total: R\$ 17.264,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

**Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde**

Protocolo 934912

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1437/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 585/2021
Ata Nº : 1173/2021
Processo nº SERP 48.840/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: CIMED IND. DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor Total: R\$ 17.396,10
Data da Assinatura: 16/09/2022
Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934914

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1438/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 466/2021
Ata Nº : 990/2021
Processo nº SERP 49.185/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP.
LTDA
Valor Total: R\$ 1.976,00
Data da Assinatura: 16/09/2022
Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934916

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1439/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.008/2022
Ata Nº : 153/2022
Processo nº 50.461/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI
Valor Total: R\$ 4.498,50
Data da Assinatura: 16/09/2022
Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934917

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1440/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.480/2021
Ata Nº : SERP 1109/2021
Processo nº 42.504/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
Valor Total: R\$ 2.310,00
Data da Assinatura: 16/09/2022
Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934919

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1441/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.538/2021
Ata Nº : SERP 1134/2021
Processo nº 42.478/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: PRATI DONADUZZI E CIA LTDA
Valor Total: R\$ 7.200,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934920

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1442/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.127/2022
Ata Nº : SERP 381/2022
Processo nº 41.411/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
Valor Total: R\$ 17.058,20
Data da Assinatura: 16/09/2022
Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934921

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1443/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.602/2021
Ata Nº : SERP 1203/2021
Processo nº 40.478/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: POSITIVA COMERCIAL LTDA
Valor Total: R\$ 11.517,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934923

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1444/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.491/2021
Ata Nº : SERP 1061/2021
Processo nº 49181/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
Valor Total: R\$ 1.945,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934926

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1445/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.812/2021
Ata Nº : SERP 092/2022
Processo nº 49.176/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
Valor Total: R\$ 726,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934928

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1446/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 499/2021
Ata Nº : 860/2021
Processo nº SERP 44.498/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
Valor Total: R\$ 1.825,05
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934929

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1447/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 487/2021
Ata Nº : 1022/2021
Processo nº SERP 43.256/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA
Valor Total: R\$ 5.240,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934931

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1448/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 112/2022
Ata Nº : 439/2022
Processo nº SERP 44.494/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: SEMEAR MED. ESPECIAIS LTDA
Valor Total: R\$ 3.260,80
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934934

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1449/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 178/2022
Ata Nº : 484/2022
Processo nº SERP 40.773/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
Valor Total: R\$ 27.542,50
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934937

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1450/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 534/2021
Ata Nº : 1041/2021
Processo nº SERP 45.117/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: ACACIA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI
Valor Total: R\$ 44.604,41
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934941

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1451/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 051/2022
Ata Nº : 697/2022
Processo nº SERP 45.250/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
Valor Total: R\$ 50.731,80
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934942

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1452/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.505/2021
Ata Nº : 1067/2021
Processo nº SERP 49153/2022
Objeto: Aquisição de Medicamento
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI
Valor Total: R\$ 3.679,50
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934947

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1454/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.311/2021
Ata Nº : 122/2022
Processo nº 39.884/2022
Objeto: Aquisição de Material Hospitalar
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: GTMED DISTRIB. DE MATERIAIS E EQUIP. HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
Valor Total: R\$ 204.110,00
Data da Assinatura: 16/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934954

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1458/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.110/2022
Processo nº 25.337/2022
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA
Valor Total: R\$ 79.920,00
Data da Assinatura: 19/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 935153

Parecer Padrão Nº 0012-PROGER
Processo Protocolado sob o nº 48995/2022

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATOS DE ESCOPO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 57, §1º DA LEI 8.666/1993.

I. Viabilidade jurídica da prorrogação de contratos de escopo, desde que seja demonstrado nos autos: a) que há previsão da possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato originário; b) que o contrato está em vigor; c) que há subsunção legal nas hipóteses descritas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93; d) motivação do gestor devidamente amparada em documentos comprobatórios; e) nexo de causalidade entre a motivação utilizada para prorrogação e o atraso ocorrido; f) que a prorrogação contratual é vantajosa para o Município; g) a manutenção das condições iniciais de habilitação; h) a existência de autorização expressa da autoridade competente para a celebração da prorrogação contratual.

II. É possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PROGER Nº 007/2021.

III. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, cumpridas às recomendações ora formuladas e preenchido o termo constante do ANEXO da PORTARIA PROGER Nº 007/2021 pelo gestor da pasta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de contrato cujo objeto seja de escopo.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PROGER Nº 0007/2021, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

- I - cópia integral do parecer padrão;
- II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PROGER 007/2021, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DO PRAZO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ESCOPO

Inicialmente, faz-se relevante ressaltar que a análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídico-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pois bem, superado tal apontamento, urge esclarecer que a classificação dos contratos administrativos como de escopo é utilizada para diferenciá-los dos denominados de execução continuada. Segundo essa distinção, de **escopo** seriam aqueles contratos que "impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure [...]". Já nos **contratos de execução continuada**, as obrigações se renovam no tempo, não havendo uma só obrigação específica e definida, a ser cumprida em determinado prazo e depois de cujo adimplemento ficaria o devedor liberado do contrato.

Depreende-se, portanto, que nos contratos de execução continuada, o serviço é prestado enquanto contrato existir, já nos contratos de escopo o que interessa é a conclusão do objeto, sendo o prazo elemento acessório e condicionado ao objeto. São exemplos mais comuns de contrato de execução continuada os de limpeza e de vigilância; como típico contrato de escopo está o de obra pública.

O principal efeito da distinção supracitada se dá no âmbito do prazo contratual de adimplemento da obrigação acordada e no de sua respectiva prorrogação, tanto que a Lei nº 8.666/93 dá tratamento distinto às formas de prorrogação de cada um dos tipos de contratos.

Como melhor forma de evidenciar tal diferenciação, basta comparar o inciso II com o §1º, ambos do art. 57, no ponto em que dispõem acerca dos requisitos autorizativos da prorrogação contratual. Pois vejamos: enquanto no contrato de escopo "o prazo de vigência se destina a delimitar o período de tempo para a execução da prestação pela parte", nos de execução continuada "o prazo de vigência destina-se a estabelecer o período de tempo durante o qual a contratação produzirá efeitos".

Outrossim, há de se compreender, ainda, que nos contratos por escopo o prazo de execução deve ser entendido como aquele necessário para a conclusão do objeto contratado, enquanto o prazo de vigência é aquele dentro do qual o negócio jurídico administrativo está apto a produzir efeitos. Referidos prazos não se confundem e devem estar expressamente previstos nos contratos.

Desse modo, em se verificando o enquadramento do objeto contratual ao conceito de contrato administrativo de escopo acima explicitado, a prorrogação contratual será feita nos moldes do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993.

Logo, compatibilizando a legislação pátria que regulamenta a matéria, com os elementos mínimos exigidos pela jurisprudência, depreende-se como necessário que restem demonstrados nos autos os seguintes requisitos:

a) Previsão contratual:

É cediço que, para fins de prorrogação, deve existir no bojo do edital e/ou do instrumento contratual originário previsão expressa acerca da possibilidade de sua prorrogação, tal como orienta o Egrégio Tribunal de Contas de União em seu manual de licitações e contratos.

Em oportuno, ressalta-se que em sendo a minuta de contrato parte integrante do instrumento convocatório, mostra-se admissível a prorrogação que esteja unicamente prevista no instrumento contratual, caso o edital seja silente quanto ao prazo de vigência.

Outrossim, há de se depreender ainda que, inobstante haja a necessidade de previsão de prorrogação no termo de contrato, se a pretensão de prorrogação se transcorrer em fase final da execução do objeto contratual, o gestor deverá decidir, com base no que reza o Decreto lei nº 4657/42 com redação dada pela lei federal nº 12.376/2010:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Por fim, caso a opção do gestor seja a de efetivação da prorrogação da avença, mesmo ante a ausência de sua previsão editalícia ou contratual, na forma do dispositivo acima disposto, devem ser adotadas providências para que nas próximas licitações se proceda à previsão da possibilidade de aditivo de prazo no edital, assim como no termo de contrato.

b) Contrato em vigor:

Outrossim, necessário, ainda, que se observe orientação pacífica do Tribunal de Contas da União para que, no caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária, uma vez que, tal como a Corte de Contas bem esclarece "transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução dele, nem a assinatura com data retroativa, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993".

Acerca da temática, foi firmado entendimento também no âmbito da Advocacia-Geral da União, em relação ao qual nos cumpre reproduzir o seguinte arresto:

"Assim, o procedimento legal para uma situação em que o prazo de vigência se avizinha sem conclusão do objeto é a prorrogação do contrato com base em um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Se o prazo de vigência é atingido sem prorrogação tempestiva, impõe-se reconhecer a extinção do contrato administrativo, assim entendido o instrumento formal e escrito celebrado mediante prévia licitação. Não resta dúvida de que remanesça uma situação fática que em termos jurídicos poderia ser assim definida: em razão da expiração do prazo de vigência, sobejam obrigações com suporte, no máximo, em contrato verbal. Como o contrato verbal é considerado nulo pela Lei nº 8.666/93 (art. 60, parágrafo único, acima transcrito), não se pode admitir esteja respaldada na Lei essa situação de transmutação do contrato formal em verbal."

Assim, ainda que no contrato administrativo de escopo o que se tenha em vista seja a obtenção do objeto concluído, sendo, por conseguinte, o prazo atrelado à conclusão do mesmo, o entendimento do TCU é no sentido de vedar a prorrogação com efeitos retroativos de contratos já extintos.

Sendo assim, o aditivo de prazo só poderá ser realizado antes de extinta a avença, o que deverá ser observado pela Secretaria, mediante respectiva conferência da vigência contratual, devidamente certificada nos autos, e, caso haja a expiração sem a respectiva conclusão do objeto contratual, deverá ser realizado novo certame licitatório, juntamente com a respectiva apuração de responsabilidade, conforme orienta o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município.

c) Subsunção legal nas hipóteses descritas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e respectiva motivação do gestor:

A vigência dos contratos de escopo são definidas a partir dos prazos de execução do objeto contratado, na medida em que a partir de sua fixação a Administração controla a execução contratual e exige do contratado maior eficiência e celeridade no atingimento do interesse público.

Sobre o assunto, a Lei nº. 8666/93, em seu art. 57, §1º, estabelece que:

Art. 57. [...]

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sendo assim, em se verificando a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei de Licitações, surge para o gestor a possibilidade de prorrogação da avença, desde que devidamente amparada por justificativa escrita na qual se demonstra a subsunção da hipótese fática à disposição de lei, nos termos do §2º do citado artigo.

Outrossim, a mera alegação de ocorrência de fato descrito no permissivo legal não é suficiente para a consecução da prorrogação, devendo a justificativa ser devidamente amparada em laudos técnicos ou documentos aptos à demonstração efetiva das hipóteses de lei.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de demonstração do nexo de causalidade entre a motivação utilizada para prorrogação e o atraso ocorrido, certificando-se da impossibilidade de conduta preventiva diversa pela contratada, com vistas a não trazer prejuízos ao serviço público.

d) Demonstração de vantajosidade

Para além do enquadramento nas hipóteses permissivas de lei, indicadas no tópico anterior, é imprescindível às prorrogações das avenças a demonstração de sua vantajosidade para o Ente Público, de modo que reste claro nos autos que a manutenção contratual é mais vantajosa ao interesse público do que a extinção do contrato e a celebração de novo certame com objeto similar, assim como pela demonstração de que o preço contratado é compatível com o mercado fornecedor.

Essa, inclusive, é a orientação dada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, vejamos:

[...] é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- **vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;**
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- **preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.**

e) Demonstração da manutenção das condições de habilitação e de qualificação do contratado.

Presentes os elementos descritos nos tópicos antecedentes ao presente, deve-se demonstrar nos autos a vantajosidade da prorrogação, assim como a manutenção das condições de habilitação e de qualificação do contratado, conforme exigido pelo artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Necessidade de fiscalização da execução dos contratos administrativos de escopo e da necessidade de apuração de responsabilidade:

É imperioso, no contexto das execuções dos contratos administrativos de escopo, que a **Administração se mantenha atenta à fiscalização para evitar o atraso na execução do objeto contratado**, mas caso esses venham a ocorrer, deverá promover as medidas cabíveis, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº. 2714/2015-Plenário (Auditoria, Relator Min. Benjamin Zymler), disponibilizado no Boletim de Jurisprudência nº 105, que dispõe, *in verbis*:

"Responsabilidade. Contrato administrativo. Prazo. O atraso na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, sendo cabível, quando a Administração dá causa ao descumprimento dos prazos, a **apuração de responsabilidade dos gestores**. Nos **atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada, o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.**"

Sendo assim, a formalização do aditivo de prazo não exime a apuração de responsabilidade, tanto do agente público que eventualmente tenha dado causa à mora, quanto do contratado, assim como das respectivas aplicações de multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade jurídica das celebrações das prorrogações dos contratos de prestação continuada, **desde que seus respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**

Ademais, ainda que exista previsão legal que ampare prorrogações dessa natureza, os autos precisam ser devidamente instruídos, consoante às exigências listadas acima, **devendo ser encartado nos autos o preenchimento do check list anexo a este parecer (Anexo I).**

Por fim, a análise da minuta contratual resta superada pela existência de minuta padrão no "Anexo II" do presente opinativo padrão.

É o parecer.

Serra/ES, 19 de agosto de 2022.

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador-Geral do Município de Serra
OAB/ES 16.261

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora-Geral
OAB/ES Nº 11.483

Gilberto José de Santana Júnior
Procurador Gerente Administrativo
OAB/ES 8.886

ANEXO I - CKECK LIST - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ESCOPO

Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos (fl.)
Previsão de possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato originário.		
Contrato em vigor, com respectivo ateste da vigência contratual pela Secretária		
Subsunção legal nas hipóteses descritas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93		
Documentação comprobatória da ocorrência das hipóteses descritas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93		
Motivação do gestor que demonstre nexo de causalidade entre a motivação utilizada para prorrogação e o atraso ocorrido		
Demonstração da vantajosidade da prorrogação		
Juntada dos documentos exigidos na licitação e no contrato que comprovem que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação.		
Formalização do ato de prorrogação se opere no bojo do processo administrativo que lhe deu causa		
Manifestação expressa da contratada de interesse na prorrogação, inclusive quanto aos preços praticados e alterações pretendidas (reajuste/repactuação/reequilíbrio).		
Atualização da garantia contratual, conforme a prorrogação pretendida, e que seja certificado que a referida atualização foi inserida no sistema.		
Manutenção das demais cláusulas do contrato originário.		
Que o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas da União.		
Verificação da regularidade orçamentária para a efetivação do presente termo aditivo.		
O Termo Aditivo observe a minuta encartada no "Anexo II" do presente parecer padrão.		
Manifestação da Procuradoria.	Devidamente cumprida por intermédio do presente parecer padrão.	

ANEXO II - MINUTA PADRÃO - ADITIVO DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ESCOPO

____º Termo Aditivo ao Contrato nº ____/____
Processo Administrativo nº ____/____

____º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E _____.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra - ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, e RG _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado

CONTRATADO(A), ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº ____/____, com fundamento no art. 57, inciso §1º, da Lei 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº ____/____ pelo prazo de ____ (____) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula _____, a contar de ____/____/____.

1.2. A alteração do cronograma de execução, de conclusão e de entrega do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência fica prorrogado por mais ____ (____) meses, passando a vigorar no período de ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: _____.

CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

5. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº 8.666/93.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Serra/ES, _____(dia/mês/ano)

CONTRATANTE

CONTRATADA

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 696.

Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, Brasília: TCU, 2010, p. 765-766.

Cf. Acórdão 3010/2008 - Segunda Câmara, Acórdão 1866/2008-Plenário, Acórdão 2569/2010-Primeira Câmara, Acórdão 2032/2009-Plenário, Acórdão 1746/2009-Plenário.

Acórdão 3010/2008 - Segunda Câmara.

Parecer nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU - Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal.

Disponível em: <<http://www.serra.es.gov.br/admin/download/1634737243202-manualgestaofiscalizacao-1.pdf>>.

Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, Brasília: TCU, 2010, p. 765-766.

Protocolo 935211

ERRATA

ONDE LÊ-SE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

... o CANCELAMENTO da Licença Municipal de Operação - LMO nº 020/2019...

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

LEIA-SE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

... a SUSPENSÃO da Licença Municipal de Operação - LMO nº 020/2019...

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Protocolo 935213

RESOLUÇÃO 013/2022 - CONCASE

Dispõe sobre a composição da Diretoria do CONCASE biênio 2022- 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 3898/2012 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Serra,

RESOLVE:

Art. 1º Após eleição dos conselheiros de direitos, e diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE.

Fica assim definido;

Presidenta- Juliana Barbosa Furtado de Almeida Mattos, conselheira titular representante do Poder Público - SEMAS;

Vice-presidente- Claudia Cabral da Rocha, conselheira titular representante Organização da Sociedade Civil- APAE;

Secretária Geral- Solange Aparecida Pipper, conselheira titular representante do Poder Público- SEDIR. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 15 de setembro de 2022.

Juliana Barbosa Furtado de Almeida Mattos
Presidente do Concase

Protocolo 935224

RESOLUÇÃO 016/2022- CONCASE

Dispõe sobre o calendário anual das reuniões ordinárias do CONCASE. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei 3898/2012, em Reunião Ordinária presencial do dia 15 de setembro de 2022, às 9 horas, no auditório do IPS, fica definido alteração do calendário Anual das reuniões de 2022, sendo que a primeira plenária do mês acontecerá no auditório do IPS e a segunda será itinerante, conforme tabela.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público as alterações do calendário anual das reuniões ordinárias do CONCASE para o ano de 2022, conforme tabela a seguir:

MESES	DIAS
Setembro	15 IPS e 29 - APAE
Outubro	13 IPS e 27- NDHE- Estação Conhecimento
Novembro	10- IPS e 24- Espaço Vivência
Dezembro	15 IPS

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 16 de Setembro de 2022.

Juliana Barbosa Furtado de Almeida Mattos
Presidente do Concase

Protocolo 935227

RESOLUÇÃO 015/2022 - CONCASE

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 3898/12;

Considerando o Art. 47, Resolução Nº 46/2019 que estabelece que às Organizações apresentem documentação necessária à manutenção da inscrição no Conselho da Criança e Adolescente CONCASE para atualização da inscrição/registo.

Considerando a resolução 007/2022 - CONCASE, que prorroga em caráter excepcional, a entrega dos documentos necessários à manutenção de inscrição que vencem no exercício de 2022, para as entidades inscritas no CONCASE, ampliando o prazo até dia 31 de agosto de 2022.

Considerando a eleição para composição da mesa diretora e das comissões regimentais, para o biênio 22/24, ocorrida em 15 de setembro de 2022.

Considerando a extrema relevância dos serviços executados pelas organizações que possuem cadastro/registo nesse conselho.

Considerando a decisão plenária que consta em ata, aprovada por 12 votos dos conselheiros presentes e com direito a voto, na sessão ordinária ocorrida em 15 de setembro de 2022.

Resolve:

Art.1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2022, em caráter excepcional, o prazo para a comissão de normas avaliar as documentações entregues e submeter o parecer a plenária. Art. 2º Garantir a manutenção das inscrições das organizações inscritas nesse Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE, que entregaram a documentação e que por ventura a vigência do certificado expire durante o referido período de análise, até que seja avaliado o parecer da comissão de normas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 16 de setembro de 2022

Juliana Barbosa Furtado de Almeida Mattos
Presidente do CONCASE

Protocolo 935231

RESOLUÇÃO 014/2022 - CONCASE

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do CONCASE biênio 2022-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 3898/2012 que dispõe em seu artigo 21, seguindo a deliberação realizada em Reunião Ordinária no dia 15 de Setembro de 2022, registrado em ATA -2022.

RESOLVE:

Art. 1º Publicizar as Comissões permanentes, composta paritariamente entre os representantes, do poder público e sociedade civil da gestão 2022/2024, que serão compostas pelos seguintes conselheiros:
Fica assim definido;

COMISSÕES	CONSELHEIROS	SEGUIMENTO
Comissão de Normas	Claudia Cabral da Rocha	Organização Civil / APAE
	Ana Paula Vermelho Baptista	Organização Civil / APAE
	Regilene Mazzariol Tonini	Poder Público/SEMÁS
	Fabiane Nunes Matos dos Santos	Poder Público/SEMÁS
COMISSÃO DE FINANÇAS E FMIA	Ana Angélica Corrêa Valpassos Mota	Organização Civil/NDHE
	Alexandra Mello da Silva	Organização Civil/APAE
	Solange Aparecida Pipper	Poder Público/SEDIR
	Larissa Soares Coelho	Poder Público/SESA
COMISSÃO DE POLÍTICAS	Polliany Siqueira Silva Santos	Organização Civil/Esp. Vivência
	Cirlene Barrozo da Rocha Costa	Organização Civil/ALSA
	Juliana Barbosa Furtado de Almeida Mattos	Poder Público/SEMÁS
	Sarah Helena Felismino Pedroni	Poder Público/SETUR

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	Hérica Patricia Gama	Organização Civil/ALSA
	Aline dos Santos Duarte	Organização Civil/ P. Vida
	Alessandro Daros Vieira	Poder Público/SEDEP
	Carla da Vitoria Gualberto	Poder Público/SEDIR
COMISSÃO DE CORREGEDORIA	Maria Rita Fraga	PROGER/Serra-ES
	Weber Campos Vitral	Sec. Direitos Humanos/ Serra-ES
	Débora Spindula de Oliveira	C O N S E L H O TUTELAR/Serra-ES
	Elielma Griggio da Silva	Organização Civil/ JOARIPE
COMISSÃO DE CAPACITAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	Iranilda Antonio de Jesus	Organização Civil/ Espaço Vivência
	Claudio Mendes Monteiro	Organização Civil/PEB
	Jamile Gabler Campostrini	Poder Público/SEDEP
	Jaciara Eliane Guerine	Poder Público/SEDU

Art. 2º Esta resolução entra em vigor com seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Serra, 15 de Setembro de 2022.

Juliana Barbosa Furtado de Almeida Mattos

Presidente do Concasse

Protocolo 935232

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA/SEAD Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 39958/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **ADRIANA PIMENTA BORGES RODRIGUES - Matrícula 33.984**, que ocupa neste Município, o cargo Estatutário de Aux. Adm e de Serviços - Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Parágrafo único. A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

Art. 3º. A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 365 dias podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 934686

PORTARIA CONJUNTA nº103 SEAD/SESA, 09 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto 1917 de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO A GRANDE DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias dos servidores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo **2019/2020 e 2021/2022:**

NOME	MAT.	CARGO	INTERRUPÇÃO	NOVO AGENDAMENTO
ARIANA LUCIA FERREIRA LAUEHR	38361	Agente Comunitário de Saúde	15/09/2022 - 01 dia	02/01/2023 - 29 dias
DAIANA DELPUPO DE OLIVEIRA CAMPOS	49843	Técnico de enfermagem	31/08/2022 - 01 dia	26/09/2022 - 11 dias
ELIANA DA CRUZ BONATO	80834	Professor Educação Física	01/09/2022 - 1 dias	02/01/2023 - 29 dias
JORDANA SANTOS DIAS	54490	Gerente de Gestão do Trabalho	01/08/2022 - 02 dias	27/02/2023 - 18 dias
GABRIELA DE OLIVEIRA	80814	Nutricionista	19/09/2022 - 11 dias	28/09/2022 - 9 dias
MARIA DA G LUIZ FIRMINO	80130	Técnico de enfermagem	06/07/2022 - 30 dias	17/10/2022 - 15 dias 23/02/2023 - 15 dias
ROSANA ROSA DE MATTOS	6701	Auxiliar Administrativo	12/08/2022 - 30 dias	03/10/2022 - 15 dias 17/01/2023 - 15 dias
RUTH FRANCISCA DA COSTA	80833	Técnico de enfermagem	01/09/2022 - 19 DIAS	05/12/2022 - 11 dias
MARIA DA PENHA R DE SOUZA SILVA	21291	Assistente Social	19/09/2022 - 01 dia	17/01/2023 - 14 dias

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra-ES, 09 de Setembro de 2022.

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 935082

Instrução de Serviço

CHAMADA PÚBLICA Nº 040/2022

O **MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEAD, torna público que realizará **às 13 horas do dia 10 de outubro de 2022**, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Departamento de Adm. De Materiais - DAM, 1º andar, Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES, **CHAMADA PÚBLICA** sob o nº 040/2022, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,

ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, conforme processo administrativo nº **19664/2022 - SEDU**. A documentação necessária e propostas deverão ser entregues nos termos do Edital.

Edital disponível no site: www.serra.es.gov.br/ transparência, link licitações.

ID(TCE-ES): 2022.0269E0600004.18.0001

*Republicado para inclusão do ID (TCE-ES)

Serra, 19 de setembro de 2022
Comissão Permanente de Licitação/SEAD

Protocolo 935093





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 20 de Setembro de 2022

Edição N426

LICITAÇÕES

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através do Pregoeiro torna público o resultado da licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA (CARIACICA, SERRA, VIANA, VITÓRIA E VILA VELHA), oriundo do processo nº 16119/2022-SEDUR, conforme segue:

LOTE I: ANDRADE SERVIÇOS LTDA - Valor: 63.900,00
ID(TCEES): 2022.069E0600011.01.0004

Serra, 19 de setembro de 2022
Eva Clarice Pereira Cavalcante
Pregoeiro Oficial/SEAD

Protocolo 934808

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05.136/2022 A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, por meio da Secretária Municipal de Saúde, RATIFICO o procedimento adotado para contratação direta, processo nº 50269/2022, por Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Etiqueta Adesiva branca - tamanho 100 x 51, sem impressão em adesivo couche, rolo com 32 metros.
Fornecedor: COLLAPRINT ROTULOS E ETIQUETAS LTDA - ME - CNPJ: 19.205.669/0001-48

Valor: R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).
ID (TCEES): 2022.069E0500001.09.0004

Ato Contínuo autorizo emissão de empenho.
Serra (ES), 19 de setembro de 2022.
Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 934629

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 45.924/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa J.E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.193.814/0001-06.

Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Objeto: contratação de apresentação musical do cantor Wilian Santana para programação do evento cultural Serra MARCHA PRA JESUS que será realizado no mês de setembro de 2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 19 de setembro de 2022
ID(TCEES): 2022.069E0600006.10.0041

MARCELO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 934985

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 49.293/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa BRUNA MEIRELES BORGES 09408989775, inscrita no CNPJ sob o nº 21.635.378/0001-38.

Valor global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Objeto: contratação de apresentação musical da Banda Axé Uai para programação do evento cultural Serra ANIVERSÁRIO DO BAIRRO SERRA DOURADA III que será realizado no mês de setembro de 2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 19 de setembro de 2022
ID(TCEES): 2022.069E0600006.10.0040

MARCELO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 935051

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 49.292/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa BRUNA MEIRELES BORGES 09408989775, inscrita no CNPJ sob o nº 21.635.378/0001-38.

Valor global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Objeto: contratação de apresentação musical do cantor Júnior Reis para programação do evento cultural Serra ANIVERSÁRIO DO BAIRRO SERRA DOURADA III que será realizado no mês de setembro de 2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 19 de setembro de 2022
ID(TCEES): 2022.069E0600006.10.0039

MARCELO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 935055

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 49.295/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa BRUNA MEIRELES BORGES 09408989775, inscrita no CNPJ sob o nº 21.635.378/0001-38.

Valor global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Objeto: contratação de apresentação musical do cantor Léo Gomes para programação do evento cultural Serra ANIVERSÁRIO DO BAIRRO SERRA DOURADA III que será realizado no mês de setembro de 2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 19 de setembro de 2022
ID(TCEES): 2022.069E0600006.10.0038

MARCELO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 935066